

## **CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

- (i) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEPROSP SERVIÇOS II** (“**FUNDO**”), condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.660.825/0001-07, constituído em 03 de abril de 2007, de acordo com o disposto na legislação vigente, com seu regulamento registrado na mesma data, sob o nº 1619195, e alterado pelo Instrumento Particular de Primeira Alteração ao Regulamento, registrado em 25 de maio de 2007, sob o nº 1623985, pelo Instrumento Particular de Segunda Alteração ao Regulamento, registrado em 22 de junho de 2007, sob o nº 1626484, pelo Instrumento Particular de Terceira Alteração ao Regulamento, registrado em 09 de julho de 2007, sob o nº 1627961, e pelo Instrumento Particular de Quarta Alteração ao Regulamento, registrado em 11 de julho de 2007, sob o nº 1628210, todos perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro – RJ (“Regulamento”), neste ato representado na forma do seu Regulamento, por sua administradora, **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**ADMINISTRADORA**”),
  - (ii) **{RAZÃO SOCIAL}**, com sede na cidade **{CIDADE}**, estado de **{UF}**, na **{ENDEREÇO}**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **{CNPJ DA EMPRESA}**, doravante designada “**CEDENTE**”, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; em conjunto, designadas simplesmente Partes, e isoladamente Parte, e, ainda, como Intervenientes-Anuentes,
  - (iii) **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Tamandaré Toledo, 69, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.460.951/0001-72, doravante designado “**SEPROSP**”, representado na forma do seu Estatuto Social, e
  - (iv) **CORP CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1739, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.050.114/0001-95, doravante designada “**GESTORA**”, representada na forma de seu Contrato Social;
- e, ainda, como interveniente anuente,
- (v) **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1355, 2º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, doravante designado “**CUSTODIANTE**”, representado na forma do seu Estatuto Social;

resolvem celebrar o presente “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças” (o “Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CAPITULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem por objeto regular a cessão de direitos creditórios de titularidade da **CEDENTE** para o **FUNDO**, representados por contratos de prestação de serviços de processamento de dados, contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software, contratos de prestação de serviços na área de informática, notas fiscais e duplicatas referentes à prestação de serviços da **CEDENTE** à seus respectivos Sacados ou outros documentos admitidos pelo **SEPROSP** (denominados os Documentos Representativos do Crédito).

**CLÁUSULA 2ª** - A **CEDENTE**, neste ato e em regular forma de direito, promete, em caráter irrevogável e irretratável, ceder os Direitos Creditórios ao **FUNDO**, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA 3ª** - O **FUNDO**, neste ato e em regular forma de direito, se compromete a adquirir os Direitos Creditórios ofertados pela **CEDENTE**, sendo a referida obrigação, nos termos deste Contrato, condicionada e limitada ao mútuo consentimento das Partes com relação às condições de preço da operação de cessão, que deverá estar formalizada nos termos do Capítulo III *infra*, respeitado o a seguir disposto:

- a) a aquisição de Direitos Creditórios será feita para composição da carteira de investimentos do **FUNDO**, o qual, por intermédio da sua **GESTORA**, quitará todas as operações de compra de Direitos Creditórios;
- b) somente serão adquiridos Direitos Creditórios da Cedente, caso a mesma preencha integralmente os Requisitos Aplicáveis aos cedentes, definidos no Capítulo IV do Regulamento;
- c) somente serão adquiridos Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento do **FUNDO**, nas Condições de Cessão e nos Critérios de Elegibilidade definidos, respectivamente, nos Capítulos III, V e VI do Regulamento; e
- d) são condições precedentes para a efetivação da aquisição de Direitos Creditórios (i) o integral cumprimento, pela **CEDENTE**, das obrigações assumidas nos termos deste Contrato; e (ii) a existência de recursos financeiros disponíveis pelo **FUNDO**.

**CLÁUSULA 4ª** - Os Direitos Creditórios compreendem, além do direito e dos títulos representativos de crédito de titularidade da **CEDENTE**, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica desde já estipulado que o **FUNDO** e a **CEDENTE** poderão ajustar, de comum acordo, as regras de precificação para a aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**; observadas: (i) a rentabilidade pretendida pelo **FUNDO** na realização de Direitos Creditórios por ele adquiridos; e (ii) a alienação e a permuta de Direitos Creditórios já cedidos ao **FUNDO** por outros Direitos Creditórios.

## **CAPÍTULO II - DAS DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

**CLAUSULA 6ª** - A **CEDENTE**, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura ao **FUNDO**, na data de assinatura deste Contrato e em cada operação de cessão dos Direitos Creditórios, que:

- a) é uma pessoa jurídica validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- b) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- c) os Direitos Creditórios que, por força deste Contrato, são prometidos à cessão, assim como os que sejam efetivamente adquiridos pelo **FUNDO**, são de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão prometida e o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por este adquiridos; e

d) recebeu, tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Regulamento do **FUNDO**, notadamente aquelas descritas nos Capítulos IV, V, VI, XV, XVI e XVII.

### CAPITULO III - DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

**CLÁUSULA 7º** - Observado o disposto na Cláusula 3ª deste Contrato, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis da **CEDENTE** para o **FUNDO** observará o seguinte procedimento:

- i) O **SEPROSP** encaminhará mensalmente para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA** uma lista atualizada contendo a relação de Cedentes cadastradas, e que estejam aptas e habilitadas a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**;
- ii) A **CEDENTE**, devidamente filiada, associada ou prévia e expressamente autorizada pelo **SEPROSP**, através do Portal Seprosp, disponível no site "[www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br)", ofertará Direitos Creditórios ao **FUNDO**;
- iii) O **SEPROSP** verificará: (i) se os Sacados devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao **FUNDO** não possuem registro no CCF ou na SERASA relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (ii) se os Sacados devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao **FUNDO** não estão em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada por meio dos controles mantidos pela SERASA;
- iv) Após a verificação descrita no inciso (iii) acima, a **GESTORA** encaminhará eletronicamente ao **CUSTODIANTE**, em layout previamente acordado entre ambos, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, a relação dos Direitos Creditórios que estão sendo ofertados pela **CEDENTE** ao **FUNDO**;
- v) A **ADMINISTRADORA** verificará se os Direitos Creditórios oferecidos à cessão pela **CEDENTE** atendem às Condições de Cessão e o **CUSTODIANTE** verificará se os mesmos atendem aos Critérios de Elegibilidade, de acordo com o disposto no Regulamento do **FUNDO**, recusando a aquisição dos Direitos Creditórios que não atendam aos seus critérios analisandos;
- vi) O **CUSTODIANTE** disponibilizará à **GESTORA**, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, por meio eletrônico, a Relação dos Direitos Creditórios Cedidos ao **FUNDO** (a "Listagem de Direitos Creditórios Elegíveis"), contendo a relação dos Direitos Creditórios Elegíveis, que será encaminhada pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA** por e-mail ao **SEPROSP**.
- vii) O **SEPROSP** disponibilizará em seu site "[www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br)" 01 (uma) via do Termo de Cessão devidamente assinado pela **CEDENTE**, preparado na forma do modelo constante do Anexo I a este Contrato contendo a relação dos Direitos Creditórios que o **FUNDO** deseja adquirir e o respectivo Preço de Aquisição, calculado conforme o Parágrafo Único da Cláusula 13 deste Contrato.
- viii) A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** assinarão o Termo de Cessão disponível no site do **SEPROSP**, que, após assinatura será encaminhado por fax pela **ADMINISTRADORA** ao **CUSTODIANTE**, até às 16 horas do 1º dia útil subsequente à data em que o **CUSTODIANTE** disponibilizar a Listagem de Direitos Creditórios Elegíveis em seu *website*;
- ix) após a validação das assinaturas da **ADMINISTRADORA** em relação aos poderes, data de validade e autenticidade do assinante, o **CUSTODIANTE**, por conta e ordem do **FUNDO** efetuará o pagamento do Preço de Aquisição até às 16 horas do 1º dia útil imediatamente subsequente ao envio, da Listagem de Direitos Creditórios Elegíveis (a "Data de Aquisição e Pagamento").

- x) A **CEDENTE** obriga-se a entregar à **ADMINISTRADORA** 4 (quatro) vias originais do Termo de Cessão, acompanhado dos respectivos anexos, em até 10 (dez) dias corridos imediatamente subseqüentes à respectiva Data de Aquisição, devidamente assinadas por suas Pessoas Autorizadas;
- xi) Nenhuma nova cessão de Direitos Creditórios será processada pela **ADMINISTRADORA** enquanto a **CEDENTE** e/ou a **GESTORA** encontrar(em)-se inadimplente(s) no cumprimento das obrigações referidas no inciso XI acima.

**CLÁUSULA 8ª** - A cessão de Direitos Creditórios da **CEDENTE** ao **FUNDO**, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas assegurados em razão de sua titularidade, será considerada formalizada quando do recebimento pela **ADMINISTRADORA** do Termo de Cessão, na forma do inciso (viii) acima, e da Data de Aquisição e Pagamento.

**CLÁUSULA 9ª** - Ressalvado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a cessão formalizada na forma deste Capítulo será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o **FUNDO**, em caráter definitivo e sem direito de regresso da **CEDENTE**, da plena titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

**CLÁUSULA 10** - A **CEDENTE** não responde pela solvência ou solvibilidade dos Sacados devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis, respondendo apenas pela existência, liquidez, certeza e boa formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo **FUNDO** nos termos deste Contrato.

#### **CAPITULO IV - DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO**

**CLÁUSULA 11** - Considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação à **CEDENTE**, sem qualquer custo para o **FUNDO**, a cessão de Direitos Creditórios que venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios, previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**. Esta hipótese, assim como todas aquelas nas quais o correspondente crédito não tenha sido legalmente formalizado, são doravante referidas como as Condições Resolutivas da Cessão.

**CLÁUSULA 12** - Na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, estará a **CEDENTE** obrigada a restituir ao **FUNDO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do recebimento da notificação referida no inciso anterior, e observado o disposto no Capítulo V abaixo, em moeda corrente nacional, o valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão.

#### **CAPITULO V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 13** – O pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CEDENTE** será efetuado à vista, em até 05 (cinco) dias úteis da data da respectiva cessão de direitos creditórios e desde que os mesmos tenham observado todas as condições de cessão e critérios de elegibilidade previstos no Regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço de aquisição será apurado pela **GESTORA**, mediante a aplicação da taxa de desconto fixada abaixo, da seguinte forma:

$$PA = \left[ \sum_{i=1}^n VN_i / (1 + TD)^i \right]$$

<i>PA</i>	Preço de Aquisição do Direito Creditório Elegível;
<i>VN<sub>i</sub></i>	Valor Nominal do direito creditório no mês i (i varia de 1 a 12) devidamente descontado de todos os tributos incidentes e retidos sobre os Direitos Creditórios Elegíveis;
<i>TD</i>	Taxa de Desconto, apurada de acordo com a seguinte fórmula:

**CLÁUSULA 14** – Os pagamentos a serem efetuados pelo **FUNDO** à **CEDENTE** em razão das obrigações previstas neste Contrato deverão ser efetuados mediante débito na conta corrente do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE**, valendo o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação e deverão ser realizados, em moeda corrente nacional, por meio de cheque ou qualquer outro mecanismo de transferência admitido pela Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento de todos os tributos e contribuições, incluindo, mas não se restringindo a, Imposto sobre Serviços – ISS, PIS, COFINS, CPMF e Imposto sobre a Renda, que incidam ou venham a incidir para cada uma das Partes, é de responsabilidade exclusiva da mesma, não havendo solidariedade entre as Partes.

#### **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**CLAUSULA 15** - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato e do Regulamento, a **CEDENTE** expressamente obriga-se a:

**a)** transferir, para a conta corrente do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos Sacados devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo **FUNDO**, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

**b)** cumprir todas as obrigações e compromissos assumidos com os respectivos Sacados e praticar todos os atos que estiverem a seu alcance, para que os Sacados devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis honrem as obrigações relacionadas com os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO**. Fica claro, porém, que não há coobrigação da **CEDENTE** em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos; e

**c)** indenizar o **FUNDO** em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta cláusula e as constantes do Capítulo II.

## CAPITULO VII - DOS EVENTOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

**CLAUSULA 16** - São considerados eventos de rescisão (os “Eventos de Rescisão”): (i) a decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CEDENTE**; e (ii) a existência de evidências de que a **CEDENTE** tenha oferecido ao **FUNDO** Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à oferta ao **FUNDO**.

**CLAUSULA 17** - A ocorrência de qualquer dos Eventos de Rescisão, facultará ao **FUNDO** a imediata rescisão deste Contrato e não acarretará qualquer ônus ou penalidade de qualquer natureza ao **FUNDO** nem tampouco obstará a aplicação, nos termos do presente Contrato, das penalidades previstas no Capítulo IX.

**CLAUSULA 18** - Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Rescisão, o **FUNDO** deverá convocar uma Assembléia Geral de Quotistas, para decidir sobre a rescisão do presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 17 acima.

## CAPITULO VIII - DA RESILIÇÃO PELA CEDENTE

**CLAUSULA 19** - A **CEDENTE** poderá resilir este Contrato, mediante comunicação enviada ao **FUNDO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de resilição, sem qualquer ônus, encargo ou penalidade para qualquer das Partes, na criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e/ou que tornem o negócio jurídico pactuado excessivamente oneroso para a **CEDENTE**.

## CAPITULO IX - DAS PENALIDADES

**CLAUSULA 20** - O inadimplemento da obrigação de pagamento pelo **FUNDO** à **CEDENTE** prevista neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor devido.

**CLAUSULA 21** - O inadimplemento, pela **CEDENTE**, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Contrato, do qual tenha sido notificada para regularizar e não o faça no prazo assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será superior a 5 (cinco) dias, obrigará a **CEDENTE** ao pagamento ao **FUNDO** de uma multa convencional, não compensatória, de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, sem prejuízo do disposto nos Capítulos VII e VIII deste Contrato e da cobrança de perdas e danos incorridos pelo **FUNDO** em decorrência de tal inadimplemento.

## CAPITULO X - DA CONFIDENCIALIDADE

**CLAUSULA 22** - As Partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste Contrato. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste Contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

## CAPITULO XI - DAS COMUNICAÇÕES

**CLAUSULA 23** - Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste documento.

**CLAUSULA 24** - Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento”, nos mesmos endereços indicados acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (“*answer back*”), via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

## **CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAUSULA 25** - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA 26** - Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as Partes e ainda, pelos Intervenientes-Anuentes.

**CLAUSULA 27** - As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e herdeiros, a qualquer título. A **ADMINISTRADORA** deverá requerer o registro do presente Contrato e de todos os Termos de Cessão, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua assinatura, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados nas comarcas do Rio de Janeiro e da sede da **CEDENTE** supra-indicada, sendo que os custos de registro deste Contrato em cartório correrão por conta da **CEDENTE**.

**CLAUSULA 28** - O anexo (o “Anexo”) a este Contrato é dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seu Anexo prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar do Anexo. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do Contrato e do Anexo, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

**CLAUSULA 29** - A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, voluntariamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

**CLAUSULA 30** - Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações neste previstos sem expressa e prévia concordância da outra parte.

## **CAPITULO XVIII - DO FORO**

**CLAUSULA 31** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de comum acordo, as Partes e os Intervenientes-Anuentes, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, {DATA}

**CEDENTE :**

\_\_\_\_\_

{RAZÃO SOCIAL}

**FUNDO :** \_\_\_\_\_  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEPROSP SERVIÇOS II**

**SEPROSP:** \_\_\_\_\_  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTORA:** \_\_\_\_\_  
**CORP CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

**Interveniente Anuente**

**CUSTODIANTE:** \_\_\_\_\_  
**BANCO PAULISTA S.A.**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS  
DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

**TERMO DE CESSÃO**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE {RAZÃO SOCIAL} E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEPROSP SERVIÇOS II("FUNDO"), NA DATA DE {DATA}

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

O presente Termo de Cessão relaciona, em seu Anexo A, os Direitos Creditórios cuja cessão é, neste ato, formalizada ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEPROSP SERVIÇOS II**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.660.825/0001-07 (o "**FUNDO**"), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (a "**ADMINISTRADORA**"), pelo {**RAZÃO SOCIAL**}, com sede na cidade {**CIDADE**}, estado de {**UF**}, na {**ENDEREÇO**}, inscrita no CNPJ/MF sob nº {**CNPJ**}, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, (a "**CEDENTE**").

Os Direitos Creditórios relacionados e discriminados no Anexo A são cedidos ao **FUNDO** em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso ou cobrança da **CEDENTE**, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados na forma prevista no Contrato de Cessão.

**Declarações**

A **CEDENTE** renova e ratifica, neste ato, as declarações constantes do Capítulo II do "Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças" firmado entre o **FUNDO** e a **CEDENTE** em 04 de Janeiro de 2010 (o "Contrato de Cessão").

Na Condição de **CEDENTE** entregamos, nesta data, ao **FUNDO**, a relação dos créditos integrantes do Anexo A à este Termo de Cessão, firmado entre a **CEDENTE** e o **FUNDO**, nesta data, nos termos do Contrato de Cessão.

Pela aquisição dos Direitos Creditórios, é devido pelo **FUNDO** à **CEDENTE** o valor de R\$ {VALOR} ({VALOR POR EXTENSO) (o "Preço de Aquisição"), calculado na forma prevista no Capítulo V do Contrato de Cessão.

O Preço de Aquisição será pago pelo **FUNDO** à **CEDENTE** mediante débito na conta corrente do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE** indicada abaixo, valendo o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação, conforme previsto no Capítulo VII do Contrato de Cessão.

Banco:	{Banco} – {Nome do Banco}
Agência:	{Agência}
Conta Corrente:	{Conta Corrente Pessoa Jurídica}
Titular:	{ <b>RAZÃO SOCIAL</b> }

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que alcance os mais amplos efeitos de direito.



**ANEXO A**

**Relação de Direitos Creditórios Cedidos ao  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEPROSP SERVIÇOS II**

<b>DATA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>NOME DO SACADO</b>	<b>TIPO E NÚMERO DO DOCUMENTO REPRESENTATIVO DE CRÉDITO</b>
{DATA}	{CNPJ}	{SACADO}	{DOCUMENTO}